



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.563 /

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 4.161, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1988, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 23, inciso VI, da Lei nº 4.161, de 28 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Poços de Caldas, alterado pela lei nº 4.340, de 24 de outubro de 1988, passará a vigorar com a seguinte redação:

"VI - Nos estabelecimentos hospitalares de qualquer porte será exigido uma vaga para cada 100 m² (cem metros quadrados) de área construída; nos estabelecimentos de hotelaria até 500 m² (quinhentos metros quadrados) de área construída será exigida uma vaga para cada 100 m² (cem metros quadrados) de área construída, e acima daquele limite exigir-se-á, no mínimo, número de vagas equivalente a 40% (quarenta por cento) no número total de apartamentos."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE ABRIL DE 1994.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 955, de 12/04/94.